



ESTATUTO SOCIAL

SICOOB **SUL-LITORÂNEO**

ESPÍRITO SANTO

 **SICOOB**
Faça parte.

TÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul-Litorânea do Espírito Santo – Sicoob Sul-Litorâneo, CNPJ nº 32.474.884/0001-02, constituída em 28 de outubro de 1989, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos. Regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas publicadas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. sede na Av. Getúlio Vargas, 683, Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP 29240-000 e, administração na cidade de Alfredo Chaves-ES;
- II. foro jurídico na cidade de Alfredo Chaves-ES;
- III. área de ação limitada ao município sede e aos seguintes: Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Piúma e Viana; e
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação deve ser homologada pelo SICOOB CENTRAL ES, sem prejuízo da apreciação definitiva da autoridade competente.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos; e
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da discriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da Cooperativa.

Art. 4º Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º O ingresso e a permanência no quadro social da Cooperativa é livre a todos aqueles que desejarem utilizar os serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem com as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 [vinte].

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

- I. comparecer às Assembleias Gerais, os associados que não sejam delegados, privados, contudo, de voz e voto;
- II. votar para delegado;
- III. ser votado para Delegado, Conselheiro de Administração e Fiscal, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- IV. propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- VI. ressaltados os documentos e as informações protegidas por sigilo, examinar e pedir informações,

por escrito, que ficarão disponíveis na sede da Cooperativa, atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral, anterior e posteriormente à sua realização, inclusive quaisquer relatórios resultantes da auditoria externa, sendo vedada a reprodução;

- VII.** solicitar o resgate de capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto social;
- VIII.** tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- IX.** demitir-se da Cooperativa quando lhe convier; e
- X.** possuir recibos nominativos de sua quota-parte.

§ 1º A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais, exceção às pessoas jurídicas que não podem ser votadas, sendo representadas na Cooperativa, apenas pela pessoa física, seu representante legal constante do contrato social.

§ 2º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 3º Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa, que é equiparado a empregado da Cooperativa para os devidos efeitos legais.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

- I.** subscrever e integralizar as quotas-parte de capital social da Cooperativa, nos termos deste Estatuto Social;
- II.** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- III.** cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;
- IV.** zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- V.** custear a parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas em balanço, na forma determinada por este Estatuto Social;
- VI.** respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VII.** movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na Cooperativa.
- VIII.** manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
- IX.** não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não

propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;

- X. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta-corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8º, salvo o inciso VII daquele artigo;
- V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e [ou] contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 12 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na Cooperativa.

§ 1º A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV será por decisão do Conselho de Administração.

§ 2º A exclusão com fundamento no inciso IV será processada na forma adotada para o caso de eliminação, conforme disposto no art.12.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas por associados falecidos com a Cooperativa, e oriundas de suas responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.

Art. 16 A readmissão de associado demitido, eliminado ou excluído será deliberada pelo Conselho de Administração e ficará condicionada ao pagamento dos possíveis prejuízos financeiros deixados na Cooperativa, quando de sua saída, acrescido dos encargos financeiros correspondentes a todo o período.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 17 O capital social é dividido em quota-parte de R\$ 1,00 [um real] cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados.

§ 1º O capital social mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 [vinte mil reais].

§ 2º O associado deverá subscrever, no mínimo 50 [cinquenta] quotas-partes no ato da associação.

§ 3º O capital integralizado pelos associados deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

§ 4º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 [um terço] do total de quotas-partes.

§ 5º As quotas-parte do capital integralizado responderão como garantia das obrigações [operações de crédito] que o associado assumir com a Cooperativa.

§ 6º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 7º Na integralização de capital feita com atraso será cobrado juros de mora nos limites da lei.

§ 8º A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

CAPÍTULO II DA QUOTA-PARTE MIRIM

Art. 18 O filho ou dependente legal com idade entre 1 [um] dia de vida até 18 [dezoito] anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente à Cooperativa desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 50 [cinquenta] quotas-partes de R\$ 1,00 [um real] cada.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 19 Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia [Selic] para títulos federais.

CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 20 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Art. 21 A quota-parte poderá ser transferida entre associados.

§ 1º A transferência de quota-parte será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

§ 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados, somente podem ser retirados após decorridos 05 (cinco) anos da transferência, respeitado o artigo 26.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 22 O resgate será averbado no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

Art. 23 Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber valor correspondente ao capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o desligamento.

Art. 24 O resgate de capital social integralizado pelo associado, acrescido das sobras e juros, quando houver, ou deduzido das perdas, será realizado após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu a demissão, a eliminação ou a exclusão.

§ 1º A restituição do capital será feita em até 04 (quatro) anos, em parcelas mensais, devendo o Conselho de Administração fixar o valor da parcela mínima.

§ 2º Ocorrendo a demissão, a eliminação ou a exclusão de associado em que o resgate do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o resgate poderá ser parcelado em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 3º Eventuais débitos vencidos ou vincendos do associado com a Cooperativa poderão, a critério do Conselho de Administração, antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes, resguardados os limites operacionais previstos nas normas vigentes.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 25 O associado que cumprir as disposições deste Estatuto e não estiver inadimplente perante a Cooperativa, poderá solicitar o resgate parcial do capital social que integralizou, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, nas seguintes condições:

- I. no caso de associado pessoa física:
 - a) estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação; ou
 - b) possuir 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter, no mínimo, 10 (dez) anos de associação na Cooperativa; ou
 - c) ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de associação na Cooperativa.
- II. no caso de associado pessoa jurídica, após 15 (quinze) anos de associação na Cooperativa.

§ 1º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

§ 2º O Conselho de Administração deliberará a forma de devolução do capital, observado o artigo 26.

§ 3º O capital oriundo de transferência obedecerá à carência de 05 (cinco) anos para ser retirado.

Art. 26 O resgate de quota de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRES, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 27 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 28 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 29 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa Central a que estiver associada, se existentes.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor do capital integralizado, segundo fórmula de cálculo

estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 30 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- I. 40% [quarenta por cento] para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 05% [cinco por cento] para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 31 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 32 Além dos fundos previstos no artigo 30, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 33 A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 34 A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;

- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 35 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 36 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º Com vista a uma maior participação do quadro social, e para efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral ordinária e, se a relevância dos itens o recomendar, a critério do Conselho de Administração, da assembleia geral extraordinária, devem ser previamente discutidas, nos respectivos núcleos ou comunidades, em encontros coordenados pelo presidente do Conselho de Administração juntamente com os delegados que, no local, representar os cooperados.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 37 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo órgão de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 38 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação formal aos delegados.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 39 Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;
- II. o dia e a hora da Assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a seqüência numérica das convocações e quorum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o número de delegados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação;
- VI. local, data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 [quatro] dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 40 O quorum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 [dois terços] do número de delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 [um] do número de delegados, em segunda convocação;
- III. 10 [dez] delegados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada delegado presente com direito a voto, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2º Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de delegados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos delegados, firmadas no Livro de Presenças.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 41 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um delegado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a Cooperativa estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou delegado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Art. 42 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados, não poderão votar nos assuntos sobre os quais tenha interesse, direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e da fixação de honorários/cédulas/gratificações, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO I DO VOTO

Art. 43 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos delegados presentes, com direito a votar, tendo cada delegado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art.59, quando serão necessários os votos de 2/3 [dois terços] dos delegados presentes.

§ 3º As decisões sobre eleições para os conselhos, desde que haja mais de uma chapa concorrente, destituições e recursos serão tomadas em votação secreta.

SUBSEÇÃO II DA ATA

Art. 44 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, por, no mínimo, 5 [cinco] delegados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade [tipo, nº, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade], data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato de membros eleitos;
- II. referência ao Estatuto Social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que a presente ata foi lavrada em folhas soltas, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 45 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 46 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 47 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. interposição de recurso por associado quando não concordar com o Termo de Eliminação;
- VI. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva.
- VII. deliberar sobre a associação e demissão da Cooperativa à Central.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata o inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 48 Prescreve em 4 [quatro] anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

SEÇÃO VIII DOS DELEGADOS

Art. 49 Nas assembleias gerais os associados serão representados por 100 [cem] delegados, eleitos para um mandato de 4 [quatro] anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º O mandato dos Delegados não poderá ser coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

§ 2º Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/100 [um cem avos] de associados, distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de ação da Cooperativa.

§ 3º Para cada grupo seccional será eleito 01 [um] delegado efetivo e 01 [um] delegado suplente, em reunião convocada para este fim, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade.

§ 4º Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e de idade, nesta ordem.

§ 5º A eleição para delegados será realizada através de convocação específica para os grupos seccionais, podendo o mencionado colegiado deliberar soberanamente sobre este assunto.

§ 6º A eleição nos grupos seccionais será realizada pelos associados, com direito de votar, presentes na reunião citada no § 3º deste artigo.

§ 7º Na eleição dos delegados, cada associado terá direito a 1 [um] voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 8º Mediante convocação, no qual se fará referência aos princípios definidos no caput deste artigo, a Cooperativa convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 [trinta] dias para a inscrição dos interessados em se candidatar. Em seguida, divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 9º O processo de eleições de delegados será disciplinado em regulamento eleitoral da Cooperativa.

Art. 50 A eleição dos delegados ocorrerá nas pré-assembleias, em reuniões locais.

Parágrafo Único. O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente por uma comissão eleitoral a ser designada pelo conselho de administração.

Art. 51 A posse dos delegados será dada pelo presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, logo após a sua eleição.

§ 1º Perderá o mandato o delegado que for eleito para outros cargos sociais na cooperativa, remunerados ou não.

§ 2º Perderá o mandato o delegado que deixar de cumprir com os seus deveres e obrigações estatutárias e sociais conforme previsto no Art. 8º deste estatuto.

Art. 52 Os delegados, para comparecimento às Assembleias Gerais, terão cobertura financeira da Cooperativa, para passagens, diárias de hotel e traslados, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

§ 1º Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído por suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento.

§ 2º O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 2 [duas] assembleias consecutivas ou a 4 [quatro] não consecutivas, perderá seu mandato.

§ 3º Os associados que não forem delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e de voto.

Art. 53 Os delegados efetivos e suplentes, além do motivo previsto no § 2º do artigo 52, poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 1º Poderão os delegados serem destituídos, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Administração ou de pelo menos 5 [cinco] delegados efetivos.

§ 2º Ocorrendo a destituição e na falta de suplentes já eleitos, a Cooperativa convocará nova eleição, na forma do regimento eleitoral em vigor para aquela seccional em que houver a vacância, e os delegados substitutos completarão o mandato dos substituídos.

Art. 54 Não se realizando assembleia geral de delegados, por falta de quorum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada assembleia geral de associados para reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo-se o instituto da representação por delegados.

Art. 55 São deveres funcionais dos delegados efetivos, além daqueles comuns a todos os associados, já

previstos neste Estatuto:

- I. Encaminhar, representando a sua seccional, as críticas, sugestões e/ou reclamações diretamente ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo;
- II. Comunicar, representando a sua seccional, ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, da ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados e resolvidos, que possam causar prejuízo moral e/ou material à Cooperativa ou a qualquer associado.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 56 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 [quatro] primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) parecer de auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. fixação do valor global para pagamento das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e, cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 57 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 [dez] dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 58 A Assembleia Geral extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 59 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60 São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61 São condições para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da Cooperativa, exceto para o membro da diretoria executiva que não acumule cargo no Conselho de Administração;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e

outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

- V. não estar declarado falido ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País, exceto para os conselheiros de administração;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.
- X. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A condição prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa.

§ 3º A condição de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§ 5º A declaração firmada pela cooperativa, conforme disposto no inciso X, é dispensada nos casos de eleição de conselheiro de administração ou de diretor com mandato em vigor na própria Cooperativa.

Art. 62 Conforme legislação eleitoral, os membros ocupantes de cargos sociais, entendidos aqueles membros dos órgãos sociais descritos nos incisos II, III e IV, do artigo 35 deste Estatuto Social, para se candidatarem a cargo político-partidário deverão afastar-se temporariamente do cargo social ocupado na Cooperativa, perdendo o direito à remuneração no período, se for o caso.

Parágrafo único. O afastamento previsto no caput deste artigo tornar-se-á definitivo, caso seja eleito e tome posse no cargo político.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64 Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 45 [quarenta e cinco] dias contados da homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 06 [seis] e, no máximo, 09 [nove] membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66 O mandato do Conselho de Administração é de 04 [quatro] anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 [um terço] de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV**DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 68 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 [noventa] dias corridos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Art. 69 Nos casos de impedimentos superiores a 90 [noventa] dias corridos ou de vacância dos cargos de Presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros ad referendum da primeira assembleia geral que se realizar.

Art. 70 Ficando vagos, por qualquer tempo, 4 [quatro] ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 [trinta] dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 71 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 72 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 [três] reuniões ordinárias consecutivas ou 5 [cinco] alternadas, no curso de cada ano de mandato;
- V. ausências ou impedimentos superiores a 90 [noventa] dias corridos;
- VI. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VII. tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, na forma da regulamentação em vigor;
- VIII. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- IX. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento às reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 73 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;

- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- IV. acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Central ES e pelo Sicoob Confederação;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o Regulamento de Eleição de Delegados;
- VII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIV. deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XVI. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 34;
- XVII. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVIII. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XIX. destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XX. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XXI. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva;
- XXII. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas

visando as apurações e as providências cabíveis;

- XXIII.** deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXIV.** acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXV.** acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXVI.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVII.** convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVIII.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXIX.** propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 17;
- XXX.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa e normativos internos;
- XXXI.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e [ou] oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade.

Art. 74 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- II.** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- IV.** facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- V.** permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VII.** proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;

- VIII.** proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX.** assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X.** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI.** permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII.** salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIV.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso III.

Art. 75 É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Art. 76 O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 77 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por no mínimo 2 [dois] e no máximo 03 [três] diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Operacional e um Diretor sem designação específica.

§ 1º As competências do Diretor sem designação específica, de acordo com a necessidade organizacional, serão deliberadas por maioria absoluta do Conselho de Administração, inclusive podendo haver redistribuição das competências dos cargos de Diretor Executivo e Diretor Operacional.

§ 2º É admitido o acúmulo de cargo, mas não suas vantagens, de conselheiro de administração e de diretor para, no máximo, um dos membros do Conselho de Administração, sendo vedado o acúmulo da presidência do conselho de administração com o principal diretor executivo, a qualquer tempo.

§ 3º O Conselho de Administração, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá destituir, substituir ou reconduzir qualquer membro da diretoria executiva.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 78 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 [quatro] anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

Parágrafo único. O mandato dos membros da diretoria executiva estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 79 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 [sessenta] dias corridos, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor Operacional, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, mas não suas vantagens.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de ausências superiores a 60 [sessenta dias], as justificativas para as ausências devem ser formalizadas e aceitas pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 80 Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 [trinta] dias corridos contados da ocorrência.

Art. 81 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 82 Compete à Diretoria Executiva:

- I.** adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II.** elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III.** prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV.** zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V.** informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VI.** deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII.** autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII.** propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- IX.** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X.** aprovar e divulgar, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;

- XI.** zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII.** zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII.** elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIV.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XV.** adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Art. 83 Compete ao diretor executivo, o principal Diretor Executivo da Cooperativa:

- I.** prestar todas as informações ao Conselho de Administração sobre o desempenho da diretoria executiva, situação econômica, financeira, operações, resultados, patrimônio e desempenho da Cooperativa na forma de relatórios regulares ou que sejam solicitados;
- II.** coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- III.** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- IV.** representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- V.** informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VI.** convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII.** outorgar mandato, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- VIII.** decidir, em conjunto com os demais diretores, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- IX.** outorgar, juntamente com outro diretor, mandato adjudicia a advogado empregado ou contratado;
- X.** representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso III, do art. 74, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- XI.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XII.** resolver os casos omissos em conjunto com os demais diretores;
- XIII.** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- XIV.** executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de produtos e serviços;

- XV.** executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais, e às atividades fins da Cooperativa [operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.];
- XVI.** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- XVII.** orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- XVIII.** dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.
- XIX.** autorizar as despesas administrativas e patrimoniais, de acordo com os montantes previamente estabelecidos;
- XX.** assinar conjuntamente com um dos demais diretores, ou com mandatário, regularmente constituído, os documentos derivados da atividade normal da gestão;
- XXI.** assinar em conjunto com um dos demais diretores, balanços, balancetes, demonstrativos de sobras e perdas e demais demonstrativos contábeis e financeiros; e
- XXII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 84 Compete ao diretor operacional:

- I.** assessorar o diretor executivo em assuntos de sua área;
- II.** substituir os diretores, quando necessário;
- III.** executar as atividades relacionadas com as funções financeiras [fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.];
- IV.** gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo [PLD/FT], fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- V.** executar as atividades operacionais no que tange à movimentação de capital;
- VI.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VII.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VIII.** decidir, em conjunto com o diretor executivo, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- IX.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X.** resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor executivo;
- XI.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração;

- XII.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.
- XIII.** averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- XIV.** outorgar mandato, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XV.** outorgar, juntamente com outro diretor, mandato ad judícia a advogado empregado ou contratado;
- XVI.** assinar conjuntamente com um dos demais diretores, ou com mandatário, regularmente constituído, os documentos derivados da atividade normal da gestão;
- XVII.** assinar em conjunto com o principal executivo, balanços, balancetes, demonstrativos de sobras e perdas e demais demonstrativos contábeis e financeiros;

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 85 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa ou a terceiros:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato “ad judícia”; e
- II. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 86 Os cheques emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvado a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 87 A administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 [três] membros efetivos e 3 [três] membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 [dois] anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regulamento próprio.

§ 1º Devem ser eleitos pelo menos 1 [um] membro efetivo e 1 [um] membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 [um] membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 88 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em

folhas soltas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo 45 [quarenta e cinco] dias, contados da homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 89 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 61 e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 90 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento a 2 [duas] reuniões consecutivas ou a 4 [quatro] alternadas durante o exercício;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou
- VII. tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, na forma da regulamentação em vigor;
- VIII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros efetivos do Conselho Fiscal.

Art. 91 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de antiguidade como associado e, em caso de coincidência, por ordem decrescente de idade.

Parágrafo único. Ocorrendo 4 [quatro] ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento das vagas, no prazo de 30 [trinta] dias, contados da data de constatação do fato.

1. SEÇÃO IV 2. DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 92 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 [uma] vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio ou em folhas soltas, aprovada e assinada pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ 2º Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário para redigir as atas e transcrevê-las em Livro próprio.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

3. SEÇÃO V

4. DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 93 Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II.** verificar, mediante exame dos Livros de Atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III.** observar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;
- IV.** inteirar-se das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos Associados e verificar se existe pendências no seu cumprimento;
- V.** verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI.** avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII.** averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos Associados;
- VIII.** analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX.** inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X.** exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI.** aprovar o próprio regimento interno;
- XII.** apresentar ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIII.** pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar

sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;

XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e

XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 94 Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 95 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

Art. 96 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus diretores, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 97 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regimento próprio aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VIII DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB), DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Art. 98 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil [Sicoob] é integrado:

- I.** pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II.** pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III.** pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais;
- IV.** pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e

de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

Art. 99 A Cooperativa, juntamente com a Cooperativa Central de Crédito do ES e as demais singulares associadas a essa Central, integram o Sicoob ES.

Art. 100 Para participar do processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da Cooperativa Central de Crédito do ES.

Art. 101 A associação da Cooperativa à Cooperativa Central de Crédito do ES implica:

- I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a Cooperativa é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;
- II. no acesso, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Local e do Sicoob;
- IV. na aceitação da prerrogativa da Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, o Fundo Garantidor do Sicoob - FGS, O Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito - FGCoop, o Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas;
- V. à Cooperativa responder solidariamente com o seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito do ES, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 102 A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 [vinte] associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 [seis] meses, não forem restabelecidas as

condições mínimas de número de associados e de capital social;

- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 103 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após homologação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 104 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 105 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 107 Até a AGO de 2015, quando haverá eleição de Conselho de Administração, a administração da cooperativa continuará no formato de Conselho de Administração constituído por, no mínimo, 6 [seis] e, no máximo, 9 [nove] membros efetivos, sendo um diretor presidente, um diretor vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa. O Diretor Presidente continuará sendo o principal executivo da cooperativa e o Diretor Vice-Presidente o seguinte.

Redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de setembro de 2014.

Alfredo Chaves - ES, 19 de setembro de 2014.

FÁBIO ANTÔNIO NOVAES
Diretor Presidente

JOSÉ AMÉRICO BARBOSA BARRETO
Diretor Vice-Presidente